

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022**  
**CONTRATO Nº 048/2022– PMI**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **SOCIEDADE GENTULIENSE DE AMPARO AOS IDOSOS**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTADIA E AMPARO AO IDOSO PARA MUNÍCIPE CARENTE QUE NECESSITA DE CUIDADOS ESPECIAIS, SENHOR J.R.L.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social, **Claudinéia Koch Moraes**, brasileira, casada, residente e domiciliado, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **SOCIEDADE GENTULIENSE DE AMPARO AOS IDOSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.620/0001-02, Rua Professor Francisco Stawinski, nº 2485, Bairro Champagnat, Getúlio Vargas-RS, CEP 99.900-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Sonia Maria Tonial**, inscrita no CPF sob nº 463.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estadia e amparo ao idoso para munícipe carente que necessita de cuidados especiais, senhor J.R.L.

**1.1. Especificação dos itens:**

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	12	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estadia e amparo ao idosos para munícipe carente que necessita de cuidados especiais, senhor J.R.L.	R\$ 3.636,00	<b>43.632,00</b>

Valor total por extenso: R\$ R\$ 43.632,00 (quarenta e três mil seiscientos e trinta e dois reais).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. A presente contratação é feita pelo valor mensal de R\$ 4.242,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais), sendo subsidiado pelo institucionalizado o valor de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais).

2.1.1 Município pagará o valor mensal de R\$ 3.636,00 (três mil seiscentos e trinta e seis reais), valor total anual do contrato R\$ 43.632,00 (quarenta e três mil seiscentos e trinta dois reais).

2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária 04.002.08.241.0005.2.008 - 23 - 3.3.90.00.00.00.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato entra no dia 01/07/2022, vigorando por 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade do idoso.

3.2 - No caso de prorrogação do contrato será utilizado com base o valor do salário mínimo vigente.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. O preço ora contratado é fixo e irredutível.

## **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Obrigações da Contratante:**

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;

- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Se durante o período de permanência no Lar do Idoso o Interno necessitar de consulta médica, internação hospitalar, intervenções cirúrgicas, exames laboratoriais, tratamento odontológico, ou de quaisquer outros procedimentos necessários e não realizados pelo SUS e/ou Plano de Saúde do Interno, os responsáveis acima indicados, sem ordem de preferência, assumem o compromisso de tomar as providências que o caso requerer, tão logo sejam informados/notificados, sob pena do “Lar dos Idosos”, adota-las por conta, risco e responsabilidade dos mesmo;
- f) É de responsabilidade da contratante o cuidado com o Interno no momento em que ele tiver problemas de saúde e tiver a necessidade de internação hospitalar;
- g) Quando o Interno sair da Entidade para passeios ou internação hospitalar a vaga e a mensalidade do mesmo permanece;
- h) O custo dos procedimentos citados no item “e” e daqueles decorrentes da medicação diárias, fraldas, material de higiene de uso pessoal é de responsabilidade do Interno e de seus Responsáveis;
- i) O interno, bem como os seus Responsáveis, autoriza o “Lar dos Idosos” a prestar toda a assistência necessária e devida para o bem-estar e segurança do Interno;
- j) Quando o interno necessitar de cadeira de rodas, cadeira de banho e andador, será de responsabilidade dos responsáveis a aquisição dos itens citados para o uso;

#### **6.2 Obrigações da contratada;**

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referente a execução dos serviços;
- d) O interno deverá utilizar de acomodações de alojamento coletivo, de no máximo 3 pessoas e com instalações sanitárias de uso exclusivo dos internos;
- e) A contratada deverá pôr à disposição do interno: as áreas comunitárias, salas de estar e refeitórios; a participação em programas e atividades culturais, sociais e de lazer; a administração de medicamentos prescritos e os de rotina; os serviços de lavar, passar e consertar a roupa pessoal; a alimentação de

cardápio geral ou de rotina prescrita; a limpeza programada do alojamento e das dependências coletivas.

- f) A contratada deverá prestar os serviços de atendimento com equipe técnica de Enfermeira, Técnicas de Enfermagem, Assistente Social, Fisioterapeuta, Atividades de artesanato e recreativas, Nutricionista e demais profissionais.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da servidora Mildred Cristina Feiten, Assistente social, inscrito no CPF N° 021.139.229-40, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

**7.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**8.2.** A rescisão contratual poderá ser:

**8.2.1.** Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**8.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

**9.1.1.** multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e

IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipirá SC, 28 de junho de 2022.

---

**Claudinéia Koch Moraes**

Secretário de Saúde e Assistência Social  
CONTRATANTE

---

**Sonia Maria Tonial**

Sociedade Gentuliense De Amparo Aos Idosos  
CONTRATADO

**FISCAL DE CONTRATO:**

**MILDRED CRISTINA FEITEN**

CPF: 021.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Assistente social

**TESTEMUNHAS:**

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Cristiane Ferri

CPF nº 098.\*\*\*.\*\*\*-\*\*